



# Diário Oficial Eletrônico

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP  
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: [secad@presidenteprudente.sp.gov.br](mailto:secad@presidenteprudente.sp.gov.br)



## Atos Oficiais

### Decretos



### GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

#### DECRETO Nº 31.336/2020

*Dispõe sobre medidas visando garantir a prestação de serviços à população face à greve de funcionários da empresa concessionária de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os incisos I, IX e XXIII do art. 8º da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre a competência privativa do município para garantir o bem estar de sua população;

**CONSIDERANDO** a greve deflagrada pelos funcionários da concessionária de transporte coletivo Prudente Urbano;

**CONSIDERANDO** que o transporte coletivo é serviço público indispensável à população, assegurando a locomoção dos trabalhadores, consumidores e público em geral;

**CONSIDERANDO** o transtorno que a paralisação causa para a população em geral, mormente na classe trabalhadora;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 7783/1989 dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, prevendo em seu art. 10, inc. V, que o transporte coletivo é serviço essencial;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da mesma lei estipula que os empregados e empregadores devem adotar medidas para que os serviços essenciais não sejam interrompidos;



**CONSIDERANDO** que os responsáveis pela operação do transporte público não tomaram providências para assegurar a manutenção dos serviços essenciais, ainda que com sua redução;

**CONSIDERANDO** que o art. 12 da Lei da Greve determina que o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis à população caso os empregadores e empregados não cumpram o disposto no art. 11;

**CONSIDERANDO** que há meios para reduzir o transtorno trazido aos usuários do serviço de transporte coletivo com o uso de outros transportadores

**CONSIDERANDO** que o Município participou de várias reuniões com a concessionária de transporte coletivo urbano e com o Sindicato de Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente e Região - Sintratepp, até mesmo na última realizada em 26 de outubro próximo passado;

**CONSIDERANDO** que o Município contratou perícia contábil para apuração de suposto déficit financeiro da concessionária em razão da pandemia e o laudo prévio não constatou tal situação;

## DECRETA:

**Art. 1º** Durante a vigência da greve de funcionários da empresa concessionária do serviço público municipal de transporte coletivo urbano, e enquanto não assegurada a prestação dos serviços à população, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 7783/1989, fica autorizado aos motoristas de veículos de táxi, de aplicativos de transporte urbano, de vans escolares, bem como aos de mototáxi, transportar passageiros, individualmente ou em grupo, com embarque e desembarque nos pontos de ônibus e utilizando os trajetos de suas linhas.

**Art. 2º** Fica determinado que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública faça cumprir o disposto no Decreto nº 30.758,



**GOVERNO DE  
PRESIDENTE  
PRUDENTE**

de 27 de março de 2020, quanto a fixar o número necessário de ônibus em circulação, com indicação das linhas e horários, dando pleno conhecimento à população.

**Art. 3º** Este decreto vigorará desde sua redação, em 29 de outubro de 2020, e produzirá efeitos até o fim da greve ou até sua expressa revogação.

Presidente Prudente, 29 de outubro de 2020.

**NELSON R. BUGALHO**  
Prefeito

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**ADAUTO LUCIO CARDOSO**  
Secretário de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública